



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º .x.x.

Espécie do Expediente : "Veto aos projetos-de-leis nºs. 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 018/81, oriundos do Poder Legislativo."

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 25 / junho / 19 81

Protocolado sob N.º 1069/fls. 13

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 03 de agosto de 1981, foi cedido o pedido de vistas ao Sr. Leonor P. Cunha.

Em sessão ordinária, de 10 de agosto de 1981, foi cedido o pedido de vistas ao Sr. Carlos A. Feytaud.

Em Sessão Ordinária de 14.09.81 foi suscitado para consulta, com aprovações por 8 votos contra 1.

Em Sessão Ordinária de 21.09.81, o presente VETO foi rejeitado por 11 (onze) votos contra e 01 (um) a favor.

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017236



CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 389 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 25 DE junho DE 1981

Senhor Presidente

O Executivo, através do ofício CH/GAB-81-386, vetou os projetos de Lei de números 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, - 013, 014, 015, 016 e 018, oriundos do Legislativo.

Tais vetos aconteceram porque os projetos são inconstitucionais e contrários aos interesses do Município.

As vias públicas dos Loteamentos "Moradas da Colina" e "Jardim Santa Rita" ainda não foram entregues ao Município.

Tais Loteamentos são novos, o primeiro recém entregando as casas, e o segundo ainda inabitado.

Impossível e ilegal legislar sobre propriedades particulares, que ainda não foram incorporadas ao domínio público municipal.

Esses são os motivos dos vetos e, esperando que essa - colenda Câmara os mantenha, reiteramos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. João U.B.Machado
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



902



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 386 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 23 DE junho DE 1981

Senhor Presidente

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, vimos informar a V.Sa. que, com base no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, este Executivo pretende vetar os projetos de Lei de nºs 003 e 005/81, e de nº 006/81 a 016/81, e ainda de nº 018/81, todos de origem Legislativa, por considerá-los inconstitucionais e contrários aos interesses do Município.

Sem mais, e informando que, ainda de acordo com a Lei Orgânica enviaremos o detalhamento das razões do veto dentro das próximas - 48 horas, firmamo-nos atenciosamente.

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

Ilmo.Sr.

Ver. João U.B.Machado

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479



203



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

VOTO COM PARECER DO D.F.M.
FAVORAVEL

Sala das Comissões, em 20/9/86

Presidente

Relator

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479



505



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003-005-006 A' 016 E 018/81.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

DE ACÓRDO COM O PARECER DO D.T.M.
DE Nº 3093.

Sala das Comissões, em 21/09/81



Presidente

Relator



POS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Parecer
Seu favorável ao veto do
Senhor Prefeito, pelos motivos
Constantes na folha anexa.
Autenticado por
Jorge Vin. Juncal

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

207
S

P A R E C E R :

” Lei Orgânica ”

Artigo 20 paragrafo 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que :

- I _____
- II _____
- III _____

IV - Disponha sob matérias tributária, orçamentos, aberturas de Créditos, concessão de subvenções ou auxílios, ou de qualquer forma autorizem, criem ou aumentem de despesas públicas .

Se considerarmos a quantidade de placas denominativas que os Projetos vetados envolvem, e se multiplicarmos as mesmas pelo preço de cada placa, não teremos dúvida que os Projetos vetados criam e aumentam despesas .

Sou favoravel ao Veto .

Ver. Antenor Pereira .

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 003/81

"Dá denominação a uma via pública no Loteamento COHAB, situada no Km 20 da BR - 116."

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A avenida principal, localizada no Loteamento COHAB, situada no Km 20 da Br-116, com início referida Br-116 e término na estrada Comendador Ismael Chaves Barcelos, passa a denominarse: "Dr. Nei Brito."

Art. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do ilustre homem público, os dizeres: *Comendador e Suplente de Senador.*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 18/81

Dá denominação de uma via pública no
Loteamento Moradas da Colina.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A a atual Avenida "A-1", localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início na rua Nestor de Moura Jardim e e término na rua "E", da Vila Nossa Senhora de Fátima, passa a denominar-se: AVENIDA DR. ANTENOR CALDAS.

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Odot logo e Líder Comunitário.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares,
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 16/81

*Dá denominação de uma via pública no
Loteamento Moradas da Colina.*

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - A atual Avenida 5, localizada no Loteamento
Moradas da Colina, com inicio na Avenida Nestor Jardim e termino Cas-
telo, passa a denominar-se: Avenida Lourival Luiz da Cunha.*

*Artigo 2º - Deverá constar na referida placa de denomi-
nação, abaixo do nome do ilustre homem público, os seguintes dize-
res: Comerciante e ruralista.*

*Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Dr. Solon Tavares

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº015/81.

*Dá denominação de uma via pública no
Loteamento Moradas da Colina.*

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - A atual Rua A-3 localizada no Loteamento
"Moradas da Colina" com início na Avenida Nestor Jardim e
término na Rua Podalirio Maciel, antiga Rua 12, passa a de-
nominar-se Telmo Silva.*

*Artigo 2º - Deverá constar na referida placa de de-
nominação, abaixo do nome do ilustre homem publico, os dize-
res: Maquinista naval e escultor.*

*Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario,
esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

*Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 014/81.

Dá denominação a uma via pública no Loteamento Moradas da Colina.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ART. 1º - A atual rua "A-14", localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início na rua Nestor de Moura Jardim e término na rua "A-9", passa a denominar-se: PEDRO ROSA.

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Carroteiro e Artífice.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 013/81

Dá denominação a uma via pública no Loteamento Moradas da Colina.

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - A atual rua "A-9", localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início na Av. Nestor de Moura Jardim e término na rua "A-11", passa a denominar-se: EDMAR AZEVEDO REDO COUTINHO.

Art. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: VEREADOR E SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 012/81.¹²¹⁸¹

Dá denominação a uma via pública no
Loteamento Moradas da Colina.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - A atual rua "A-8", localizada no Loteamento
Moradas da Colina, com início na Av. Nestor de Moura Jardim
no na rua "A-11", passa a denominar-se: JOÃO DE ARAUJO CEZAR

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denomina-
ção, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: *Com-
pante e Dirigente Partidário.*

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM
....

Dr. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

56

PROJETO DE LEI Nº 011/81.

" Dá denominação a uma via pública no Loteamento Moradas da Colina."

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ART. 1º - A atual rua "A-7" localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início na Avenida Nestor de Moura Jardim e término na rua "A-Argemiro Dornelles", passa a denominarse: DORVALINO TERRES.

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Marceneiro e Artífice.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 010/81

Dá denominação de uma via pública no Loteamento Moradas da Colina.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ART. 1º - A atual rua "A-6", localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início na Av. Nestor de Moura Jardim e término na rua Podalírio Maciel, antiga rua A-12, passa a denominar-se: RUA OTÁVIO RABELLO CEZAR.

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Comerciante Progressista.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares

Prefeito Municipal

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 009/81.

Dá denominação a uma via pública no Lo
teamento Moradas da Colina.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguintes:

L E I :

ART. 1º - A atual rua "A-5", localizada no Loteame-
to Moradas da Colina, com início na Avenida Nestor de Moura Ja-
dim e término na rua Argemiro Dornelles, passa a denominar-se:
WALDOMIRO FEIJÓ.

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denomi-
nação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Disti-
gente Político e Servidor Público.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal.

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 008/81.

" Dá denominação a uma via pública no Loteamento Moradas da Colina."

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

ART. 1º - A atual rua "A-4" localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início na Avenida Nestor de Moura Jardim e término na rua Podalírio Maciel, antiga rua A-12, passa a denominar-se: " RUA LUCAS QUADROS".

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Ruralista e Pecuarista.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares,
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 007/81.

Dá denominação a uma via pública no Loteamento Moradas da Colina.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

ART. 1º - A atual rua "A-2", localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início Av. Nestor de Moura Jardim e término na rua Podalírio Maciel (antiga rua "A-12), passa a denominar-se: RUA APARÍCIO CASTRO.

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Dilegente Partidário e Desportista.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 006/81.

Dá denominação a uma via pública no Loteamento Moradas da Colina.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ART. 1º - A atual rua "A-1", localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início na Av. Nestor de Moura Jardim e término na rua Argemiro Dornelles, passa a denominar-se: RUA ANTONIO MAGALHÃES.

ART. 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Rua Antônia e Dirigente Partidário.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 005/81.

*Dá denominação de uma via pública no
Loteamento Moradas da Colina.*

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:*

L E I :

ART. 1º - A atual rua "A-12" localizada no Loteamento Moradas da Colina, com início na rua "A-1" (antiga), atualmente denominada de rua Antônio Magalhães e término na Avenida 4 (em obras), passará a denominar-se: PODALIRIO MACIEL.

ART. - 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do nome do ilustre homem público, os dizeres: Comerciante e Desportista.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

*Dr. Solon Tvares
Prefeito Municipal.*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 26/81

" *Dá nova redação ao paragrafo 4º do art.42 da Lei Nº 178 de 09 de Abril de 1973, do Código de Posturas Municipal .*"

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º- O Parágrafo IV da Lei nº 178 de 09 de abril de 1973 do Código de Posturas Municipal, passa ter a seguinte Redação

Paragrafo IV - As homenagens póstumas só serão permitidas após seis meses do falecimento da Pessoa que se pretende homenagear

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, ésta entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

*Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal.*

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

of. nº 375/81

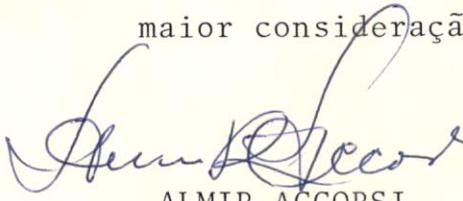
Porto Alegre, 18 de setembro de 1981.

Senhor Presidente:

Em atendimento à consulta que nos foi formulada através do of. nº 101/81, junto ao presente estamos remetendo PARECER desta Delegação, de número 3093, ementado da seguinte forma: *Denominação de vias e logradouros públicos. Iniciativa concorrente para apresentação do projeto de lei. Prazo para homenagear pessoas falecidas. Aplicação do art. 20 da LOM.*

Outrossim, a título de devolução estamos enviando o material que instruiu a consulta.

Colhemos a oportunidade para assegurar-lhe a certeza de nossa maior consideração.


ALMIR ACCORSI

Diretor

A SUA SENHORIA,
o Sr. JOÃO ULISSES BICA MACHADO
M.D. Presidente da Câmara de
GUAÍBA - RS

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

5
9

Porto Alegre, 18 de setembro de 1981.

PARECER Nº 3093

Denominação de vias e logradouros públicos. Iniciativa corrente para apresentação do projeto de lei.

Prazo para homenagear pessoas falecidas. Aplicação do art. 2º da LOM.

A Câmara Municipal de Guaíba, por seu Presidente, consulta esta Delegações, através do Of. nº 101/81, sobre veto oposto pelo Chefe do Executivo aos projetos de leis nºs 003/81 e 005/81 a 016/81 e ainda ao de nº 018/81, bem como o de nº 26/81. Os primeiros tratam de denominar vias públicas dos loteamentos "Moradas da Colina" e "Jardim Santa Rita" e o último dá nova redação ao parágrafo 4º, da Lei nº 178/73 - Código de Posturas Municipal-, reduzindo prazo para homenagear alguma pessoa postumamente.

2. "O processo legislativo estabelecido na Constituição Federal é de aplicação obrigatória nas três esferas do Poder Público, uma vez que catalogado dentre os princípios constitucionais referidos e expressamente no artigo 13 da Constituição Federal. A jurisprudência dos tribunais já consagrou esse entendimento.

Assim, a matéria que não constar na Seção V, do Processo Legislativo, da Constituição Federal como iniciativa vinculada ou privativa de um ou outro Poder, não pode igualmente constar das Cartas estaduais ou municipais. A denominação de logradouros, monumentos ou próprios públicos não consta do rol das iniciativas privativas, sendo, portanto, concorrentes, especialmente por não gerar despesas. Inclusive nas esferas federal e estadual essas denominações são feitas

PLE 000/1981 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479



...

- 2 -

DPM no Parecer nº 2834/80.

3. A Lei Orgânica de Guaíba, de 29.11.76, não arrola como competência privativa do Prefeito ou da Câmara, a iniciativa de projetos como os ora em exame. E, assim, a competência para apresentá-los é concorrente. "Nada impede que um Vereador tome a iniciativa de dar ou alterar nome das vias e logradouros do Município, pois tem ele competência para fazê-lo. O Prefeito participa do processo legislativo sancionando, ou não, a Lei. Se entender que não é de sancionar o projeto aprovado, poderá vetá-lo. O veto, no caso, só poderá ter como fundamento a contrariedade ao interesse público, eis que inconstitucionalidade inexistente", in Parecer nº 2823/80, desta DPM.

4. Os projetos que visam denominar vias dos Loteamentos "*Moradas da Colina*" e "*Jardim Santa Rita*" não são, pois, inconstitucionais. De resto, o veto oferecido não aponta o dispositivo que teria sido violado.

5. Quanto a serem "contrário aos interesses do Município" é matéria sobre a qual esta DPM não pode se manifestar, cabendo aos órgãos dirigentes municipais (Prefeito e Câmara de Vereadores) e exame da conveniência da adoção de cada nome proposto.

6. Uma observação se impõe sobre a alegação constante do veto, de que "as vias públicas ainda não foram entregues ao Município" e que "seria impossível e ilegal legislar sobre propriedades particulares, que ainda não foram incorporadas ao domínio público municipal".

Diz a Lei Federal nº 6766/79, que "se impõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", no art. 22 que:

926

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal -
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479



22

...

NICÍPIO as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo".

Nossa Circular de nº 016/80, em seu ítem 20, sobre esse aspecto da questão enfatizou:

"A importância do registro está em que, a partir dele, as ruas, praças, espaços livres e áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto, passam a integrar o DOMÍNIO do município sem qual quer outra providência"(grifei).

Antes, já o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, dispunha semelhantemente sobre o assunto, no art. 4º, verbis:

"Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o DOMÍNIO público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo".

Portanto, desde, pelo menos, o advento do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, são de DOMÍNIO do Município as vias, as praças, os espaços livres, etc., constante de loteamentos aprovados pela municipalidade e registrados no Registro de Imóveis competente. Sob este aspecto, pois, imprcede o fundamento do veto se ditos loteamentos estão regularmente registrados no Registro de Imóveis.

7. No que se refere ao Projeto nº 26/81 não há vício quanto à iniciativa que no caso, é concorrente. Por sua vez, é matéria de lei ordinária. Por outro lado, não há lei federal disciplinando diversamente ou impedindo que se providencie na forma prevista no projeto. Tanto a União como o Estado do Rio Grande do Sul tem lei vedando a atribuição de nomes de pessoas vivas a obras, vi

PLE 000/1981 - AUTORRIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479



Handwritten initials in the top right corner.

téria de que trata o projeto de lei nº 26/81, é de aplicação exclusiva e respectiva à União e Estado.

Este é o parecer, smj.

Antonio de Dádua Legendro
ANTONIO DE DÁDUA LEGENDRO
ADVOGADO
OAS 4862 — CPF 068567220/91
R. S.

Oscar Breno Stahnke
OSCAR BRENO STAHNKE
CPF 026472000/12

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479



107 1981
22 09 81

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos informar a V.Sª., que em sessão ordinária realizada dia 21 do corrente, a Câmara Municipal de Guaíba, por maioria de votos, houve por bem rejeitar o projeto-de-lei que "Veta os projetos-de-leis nºs. 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 018/81, oriundos do Poder Legislativo.

Sendo o que na oportunidade, levava-nos a vossa presença, subscrevemo-nos

Cordialmente,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.



29
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 386 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 23 DE junho DE 1981

Senhor Presidente

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, vimos informar a V.Sa. que, com base no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, este Executivo pretende vetar os projetos de Lei de nºs 003 e 005/81, e de nº 006/81 a 016/81, e ainda de nº 018/81, todos de origem Legislativa, por considerá-los inconstitucionais e contrários aos interesses do Município.

Sem mais, e informando que, ainda de acordo com a Lei Orgânica enviaremos o detalhamento das razões do veto dentro das próximas - 48 horas, firmamo-nos atentamente,

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. João U.B.Machado
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 000/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12C6A6148AC98E4F2B8095B604281479





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 389 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 25 DE junho DE 1981

Senhor Presidente

O Executivo, através do ofício CH/GAB-81-386, vetou os projetos de Lei de números 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, - 013, 014, 015, 016 e 018, oriundos do Legislativo.

Tais vetos aconteceram porque os projetos são inconstitucionais e contrários aos interesses do Município.

As vias públicas dos Loteamentos "Moradas da Colina" e "Jardim Santa Rita" ainda não foram entregues ao Município.

Tais Loteamentos são novos, o primeiro recém entregando as casas, e o segundo ainda inabitado.

Impossível e ilegal legislar sobre propriedades particulares, que ainda não foram incorporadas ao domínio público municipal.

Esses são os motivos dos vetos e, esperando que essa colenda Câmara os mantenha, reiteramos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

Ilmo. Sr.
Ver. João U.B. Machado
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

